

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 07/08/2024

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **54/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela aposição de **VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI N. **350/2023**, de autoria do Vereador JOÃO CARLOS, que "INSTITUI o Protocolo de Prevenção à Violência nas Escolas do município de Manaus e revoga as Leis n. 573 de 16 de novembro de 2000, e n. 627 de 7 de novembro de 2001".

Presidente:

Lido o **VETO**, toma o n.º **019/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: Lido, Veto encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que "INSTITUI o Programa de Esportes nos Bairros em Áreas Verdes Públicas no âmbito do Município do Manaus, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o Programa de Esportes nos Bairros em Áreas Verdes Públicas no município de Manaus, com o objetivo de promover a prática esportiva, o lazer e a integração comunitária.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **131/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre declarar cidades-irmãs Shenzhen, metrópole chinesa e o município de Manaus.”.

Art. 1º. Esta Lei tem a finalidade de declarar e estabelecer relação formal de cidades-irmãs Shenzhen e o município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **181/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**ALTERA** o art. 1.º da Lei n. 495, de 27 de setembro de 2021 que expressa a vedação de nomeação a cargo no âmbito do Executivo Municipal, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.”.

Art. 1.º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 495, de 27 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Manaus, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), assim como os crimes que lesionam a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).” (NR)

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **284/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Auxílio Fardamento e E.P.I, destinadas aos Assistentes em Saúde - Agentes Comunitários de Saúde II – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACEs, para aquisição de fardamento, equipamentos de proteção individual - E.P.I e dá outras Providências.”.

Art. 1.º Fica criada no Município de Manaus/AM, a verba de natureza indenizatória anual, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, conforme o art. 4oB DA lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no valor a ser definido pelo Executivo Municipal, destinada exclusivamente aos Assistentes em Saúde - Agentes Comunitários de Saúde II (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACEs) em efetivo exercício das atividades.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **291/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: autor ausente. Projeto não deliberado, retorna na próxima pauta.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**DISPÕE** sobre a política de apoio e tratamento das pessoas diagnosticadas com câncer durante a gravidez e puerpério”.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Apoio e Tratamento das Pessoas Diagnosticadas com Câncer durante a Gravidez e Puerpério no Município de Manaus, com o objetivo de garantir o acesso a tratamentos adequados e o apoio necessário para a preservação da saúde da mãe e do bebê. Art. 2º. A política de apoio e tratamento ab.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **321/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação dos Bombeiros Cíveis do Amazonas”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Associação dos Bombeiros Cíveis do Amazonas, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 54.340.234/0001-07, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida na Rua Jockey Club, nº 05, bairro Tarumã, CEP 69022234.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **324/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Circenses do Amazonas”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Circenses do Amazonas, associação civil de direito privado, constituída em 11 de dezembro de 1986, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 15.769.185/0001-70, com sede e foro no município de Manaus, situada na Rua José Clemente, nº 500, 3º andar, Sala 311, Edifício Rádio Mar, Bairro Centro, CEP: 69010-070.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **341/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: autora ausente. Projeto não deliberado, retorna na próxima pauta.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, que “**CRIA** o programa de incentivos à formalização de vendedores ambulantes de alimentos no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se ambulante a pessoa física civilmente capaz, que exerça atividade lícita por conta própria, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público competente e com as características abaixo: I- o vendedor ambulante cadastrado no MEI, sob o Código CNAE 5612100: Serviços Ambulantes de Alimentação. II- o vendedor que trabalha com a venda de comidas preparadas e para consumo imediato; III- vendedores que utilizam veículos automotores, trailers ou carrinhos de mão devidamente modificados ou adaptados para fins de vendas.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **344/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: autor ausente. Projeto não deliberado, retorna na próxima pauta.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de informar na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares, quanto às formas de pagamentos aceitas no local”.

Art. 1.º Obriga a fixação de cartazes ou placas, na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares, quanto as formas de pagamentos aceitas no local.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **377/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: autor ausente. Projeto não deliberado, retorna na próxima pauta.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**CONCEDE** o Diploma de Cidadã de Manaus à Ilustríssima Sra. Eliana Cássia de Souza Pinheiro e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica concedido o Diploma de Cidadão de Manaus à Ilustríssima Sra. Eliana Cássia de Souza Pinheiro, com base no art. 173, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **019/2024** e vai à Comissão Especial de Comendas.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à Comissão Especial de Comendas.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **199/2022**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, subscrito pelo Vereador **ROSIVALDO CORDOVIL**, que “**INSTITUI** o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização da plena vivência da mulher no ambiente de trabalho”.

Art. 1.º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização da plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **18ª** Comissão de Defesa e proteção dos Direitos da Mulher.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 18ª Comissão de Defesa e proteção dos Direitos da Mulher.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 327/2022**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**ALTERA** a redação da ementa e do art. 1.º da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, pelo menos uma vez por mês, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio.”.

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: “TORNA obrigatória a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministrem o ensino fundamental.” (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 4ª Comissão de Educação.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 052/2023**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

Art. 1º Fica inserido inciso novo ao artigo 1.º da Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, da seguinte forma:
“Art.1.º.....
.....

Inciso novo – noções de cidadania solidária, zelo pela coisa pública e meios de enfrentamento da corrupção.”
(NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 4ª Comissão de Educação.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 19ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 418/2021**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, CAPITÃO CARPÊ e RAIFF MATOS, que “**FACULTA** aos estabelecimentos comerciais a disponibilização, por meio de QR Code, dos dispositivos exigidos por Leis Municipais e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei faculta, no que concerne a obrigatoriedade de fixação de placas/cartazes informativas definidas em leis municipais, aos estabelecimentos comerciais a opção de disponibilização de tais informações através de QR Code.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 578/2021**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, subscrito pelos Vereadores JOELSON SILVA, MARCEL ALEXANDRE, RAIFF MATOS, THAYSA LIPPY e YOMARA LINS, que “**DISPÕE** sobre o acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência no âmbito do Município Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizado a instalação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no âmbito do Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 23ª Comissão ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 005/2023**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelos Vereadores FRANSUÁ, MARCEL ALEXANDRE e SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL, que “**ALTERA** o inciso II e acrescenta o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus”.

Art. 1.º Fica alterado o inciso II e acrescido o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 347

.....
I – atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino;

IX – os estabelecimentos da rede municipal de ensino realizarão o atendimento educacional especializado por meio de profissionais de apoio escolar, professores habilitados ou especialistas, responsáveis pela mediação escolar como serviço de suporte à inclusão escolar dos alunos com deficiência.

.....” (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, retorna às Comissões em razão de Emenda.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª discussão, projeto retorna às Comissões em razão de Emenda.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 263/2023**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, subscrito pelos Vereadores CAPITÃO CARPÊ, ELAN ALENCAR, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOÃO CARLOS, MARCIO TAVARES, PROF.ª JACQUELINE, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROSIVALDO CORDOVIL, WALLACE OLIVEIRA e WILLIAM ALEMÃO, que “**DISPÕE** sobre o direito de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico na rede municipal de saúde”.

Art. 1.º Fica assegurado o direito de crianças e adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso ou exploração sexual à prioridade no atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 333/2023**, de autoria do Vereador **ROBERTO SABINO**, subscrito pelos Vereadores **PROFESSOR SAMUEL** e **MARCEL ALEXANDRE**, que “**DISPÕE** sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos ou processos seletivos de candidatos doadores de sangue fidelizados no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Legislativo do Município de Manaus os candidatos doadores de sangue fidelizados.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 204/2023**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre a criação da Campanha de Conscientização sobre a Saúde do Homem no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criada, no âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre a Saúde do Homem.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: autor ausente. Projeto não votado, retorna na próxima pauta.]
